



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Nova Santa Rita

Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963

Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19

Rua Caramuru, 330 - Centro - Canoas - RS - Brasil - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58

Fone: 0800.000 02 12 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br

ATA DE DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES DA ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

Nos dias vinte e cinco de novembro de 2024, via consulta virtual. Os trabalhadores da empresa ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA participaram de uma assembleia de forma virtual. Através do seguinte link <https://forms.gle/MKkdA1Ca5ZnaBfkeA>. O Sindicato encaminhou individualmente a proposta do acordo via aplicativo de whatsapp, pelos números telefônicos que foram enviados ao sindicato pela empresa e que totalizaram 615 contatos de trabalhadores e trabalhadoras aptos a votar. Os trabalhadores foram consultados, via whatsapp, se concordavam ou não com a proposta da empresa para celebração de acordo coletivo. 1º) Examinar a proposta referente as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho; 2º) Aprovar as cláusulas do acordo coletivo. A proposta de acordo que foi encaminhada para votação contemplava reajuste nos seguintes termos: Reajuste Salarial - Os salários dos trabalhadores aqui representados serão reajustados em 1º de novembro de 2024 no percentual de 4,73% e em 1º de agosto de 2025 no percentual de 7,60%, conforme valores que constam na cláusula denominada TABELA SALARIAL. Parágrafo Único: Ainda, as partes pactuam que os reajustes previstos no caput compõem um processo de transição para melhoria salarial dos trabalhadores que exercem suas atividades na REFAP e não se confundem a reposição salarial inflacionária que será discutida pelas partes na data base. Concessão de Vale Alimentação nos seguintes termos: A empresa se compromete a creditar em cartão vale-alimentação, até o quinto dia útil de cada mês, a título de prêmio assiduidade, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Parágrafo Primeiro: As partes pactuam que este benefício não possui natureza salarial, vez que, o prêmio-assiduidade, conquanto premiação, não é destinada à remuneração do trabalho, nos termos da Lei 6.321/76. Parágrafo Segundo: O valor acima ajustado será pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês anterior ao crédito. Abono para as paradas programadas de grande porte nos seguintes termos: A empresa pagará exclusivamente a seus empregados contratados por prazo determinado em atividades nas obras de Paradas de Manutenção Programadas de Grande Porte, a partir da assinatura do presente acordo, a título de ABONO INDENIZATÓRIO, um valor equivalente e limitado a 350 (trezentas e cinquenta) horas normais de trabalho sobre o salário base, nos eventos denominados de PRÉ-PARADA, PARADA, PÓS-PARADA. Para a realização destes serviços específicos de Paradas de Manutenção Programadas de Grande Porte, são feitas licitações e contratos destinados a esse fim. Esses contratos têm uma duração limitada. 1.1 - Entende-se por horas normais de trabalho especificadas no

FILIADO À

CUT

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Nova Santa Rita

Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963

Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19

Rua Caramuru, 330 - Centro - Canoas - RS - Brasil - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58

Fone: 0800.000 02 12 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br

caput, o valor do salário base pago ao empregado, sem acréscimo de qualquer adicional, seja a que título for. 1.2 - O Abono ora acordado será pago por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho. 1.3 - Fica estabelecido, que o Abono previsto no caput não será devido aos trabalhadores na hipótese de, por qualquer razão, os referidos contratos por prazo determinado sejam transformados em contratos por prazo indeterminado, circunstância, então, em que esses farão jus à indenização prevista legalmente, ou seja, ao aviso prévio indenizado. Igualmente, o abono não será devido aos trabalhadores que pedirem demissão ou que forem despedidos por justa causa. 1.4 - A indenização disposta item 1 substitui a indenização prevista no art. 479 da CLT. 1.5 - Fica estabelecido, ainda, que o Abono previsto será compensado, posteriormente, nos valores pagos aos empregados com as verbas rescisórias devidas na hipótese de vir a ser reconhecido, judicialmente o direito dos empregados à percepção de aviso prévio ou da multa do art. 479 da CLT. 1.6 - Fica expressamente ajustado que o Abono ora concedido não possui caráter salarial, não incidindo sobre ele qualquer tipo de encargo, seja a que título for a sua natureza. 1.7 - O pagamento do Abono fica condicionado à permanência mínima de 60% do período estabelecido para seu contrato de trabalho e da assiduidade do empregado, sendo que haverá desconto equivalente a 1/30 avos por dia não trabalhado. Tabela salarial nos seguintes termos: Será adotada a tabela salarial abaixo, para uma carga horária mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, de acordo com as datas indicadas na Tabela.

CARGO	nov/24	ago/25
ALMOXARIFE	2.833,56	3.048,98
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.266,85	2.439,18
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.967,79	2.117,39
CALDEIREIRO	2.839,58	3.055,46
ELETRICISTA	2.839,58	3.055,46
ENCARREGADO COMPLEMENTAR	3.587,13	3.859,84
ENCARREGADO DE ANDAIME	3.587,13	3.859,84
ENCARREGADO DE CALDEIRARIA	4.533,69	4.878,37
ENCARREGADO DE ISOLAMENTO	3.853,63	4.146,61
ENCARREGADO DE PINTURA	3.587,13	3.859,84
ENCARREGADO DE SOLDA	4.533,69	4.878,37
FUNILEIRO	2.708,74	2.914,68
HIDROJATISTA	2.344,28	2.522,50
INSPETOR DE END LP PM	6.493,70	6.987,39
INSPETOR DE EQUIPAMENTOS	6.493,70	6.987,39
INSPETOR DE PINTURA	5.865,28	6.311,19
FILIADO À INSPETOR DE SOLDA N1	6.493,70	6.987,39

CUT

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Nova Santa Rita

Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963

Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19

Rua Caramuru, 330 - Centro - Canoas - RS - Brasil - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58

Fone: 0800.000 02 12 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br

INSPETOR DE ULTRA-SOM	6.493,70	6.987,39
INSTRUMENTISTA	3.351,59	3.606,39
ISOLADOR	2.578,71	2.774,76
MEIO OFICIAL DE ANDAIME	2.054,28	2.210,46
MEIO OFICIAL DE CALDEIRARIA	2.442,03	2.627,69
MONTADOR DE ANDAIME	2.344,28	2.522,50
MOTORISTA	2.344,28	2.522,50
MOTORISTA DE CAMINHAO COM GUINDASTE MUNCK	2.765,22	2.975,44
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	2.266,85	2.439,18
PINTOR	2.344,28	2.522,50
REFRATARISTA	2.839,59	3.055,47
SOLDADOR TIGER	3.407,50	3.666,55

Parágrafo Único: Ainda, as partes ajustam que a partir da data de 1º de novembro de 2024, nenhum empregado da empresa poderá receber salário-base mensal inferior a R\$ 1.967,79 e a partir de 1º de agosto de 2025, nenhum empregado da empresa poderá receber salário-base mensal inferior a R\$ 2.117,39 para uma carga horária mensal de 220 (duzentos e vinte) horas. Ainda a proposta contemplava a ratificação das demais cláusulas da CCT 2024/2026, inclusive quanto a contribuição negocial. No encerramento da votação no dia 26 de novembro de 2024 às 15h foi constatado o registro de 341 votos, dos quais 20 votos foram considerados nulos, pois foram indevidamente registrados de forma duplicada ou triplicada (em anexo a presente ata lista onde pode ser constatado as repetições). Totalizando acessos repetidos de 9 trabalhadores que ingressaram mais de uma vez no link com o objetivo de mudar o voto. Sendo assim a votação ocorrida de formar virtual teve como resultado 330 trabalhadores/as votantes, dos quais 321 tiveram seus votos validados e 9 tiveram seus votos anulados. Encerrando a votação foi constatado o seguinte resultado: 190 trabalhadores votaram a favor da proposta de acordo e 131 trabalhadores votaram contra a proposta de acordo. Num total de 321 trabalhadores, 190 (cento e noventa) votaram a favor da proposta (59%) e 131 (cento e trinta e um) votaram contra a proposta (41%). E nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que lida e aprovada é assinada por mim, Paulo Chitolina, Presidente da Entidade.

Paulo Chitolina - Presidente

FILIADO À

CUT

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES